

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quarta-feira • 19 de agosto de 2020 • Ano II • Edição Nº 318

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 247/2020)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 075/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 247/2020)



DECRETO Nº 0247, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE A EXTINÇÃO DO SISTEMA DE RODÍZIO TEMPORÁRIO NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI E O FIM DO SEU FECHAMENTO NOS DIAS DE MAIOR CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, COM A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19, devidamente ratificados pelo Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 2361, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas

nos Decretos Municipais n.º 0116, de 21 de março de 2020; n.º 0120, de 24 de março de 2020; 0133, de 31 de março de 2020 e 0144, de 08 de abril de 2020, que, dentre outras, proibiram a realização de feiras livres na Sede e nos Distritos de Pilar, Gameleira, Santa Rosa e Juacema do Município de Jaguarari, nos dias de maior circulação e criou o sistema de rodízio temporário de pessoas na feira livre da cidade;

CONSIDERANDO que a intenção dos Decretos n.º 0116/2020, 0120/2020, 0133/2020 e 0144/2020 foi o de diminuir o fluxo de pessoas nas feiras livres de Jaguarari no seu dia de maior concentração, diluindo, por conseguinte, a movimentação de consumidores nos demais dias da semana e com isso, tentar impedir a proliferação do vírus da COVID - 19;

CONSIDERANDO que os Decretos n.ºs 0116/2020, 0120/2020 e 0133/2020, 0144/2020 atingiram, totalmente, o seu comum objeto, no sentido de estabelecer medidas de prevenção do Coronavírus, evitando a aglomeração de pessoas e transmissão desta doença aliada às campanhas publicitárias de conscientização da população, promovidas pelo Município de Jaguarari, através da atuação dos integrantes do Comitê de Combate ao COVID - 19 e com o uso dos meios de comunicação, tais como rádio, blogs e carros de som;

CONSIDERANDO que, após sucessivos Decretos, que estabeleceu restrições de circulação de Pessoas nas feiras livres do município, a curva de contaminação do Novo Coronavírus vem caindo de forma expressiva, numa prova incontestável de que, repita-se, surtiram efeito esperado, possibilitando, com segurança, reabri-las nos dias de maior movimento e dar por encerrado o sistema de rodízio de consumidores na feira livre da sede da cidade;

CONSIDERANDO que, mesmo com a confirmação de casos confirmados do COVID - 19, medidas rígidas de prevenção à disseminação da doença vem sendo adotadas pelo Município de Jaguarari, seja na criação de barreiras sanitárias, seja na imposição de regras ao comércio aberto, seja na fiscalização, seja na sanitização dos veículos e caminhões que adentram na cidade, seja na criação de mecanismos de punição para aqueles que quebram as regras de isolamento social e quarentena e funcionamento com restrições do próprio comércio e feiras livres, com o intuito de evitar as aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura das feiras livres do Município de Jaguarari, com a manutenção de medidas de prevenção e combate à COVID - 19 vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões periódicas

com diversos segmentos da sociedade civil de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

CONSIDERANDO o abaixo-assinado pelos Feirantes solicitando reabertura das feiras livres no município de Jaguarari nos dias de maior circulação de pessoas e o fim do Sistema de Rodízio instituído, com o consequente aquecimento da economia, sem comprometer o distanciamento social, pedido este que está em conformidade com o entendimento do Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que o município de Jaguarari aumentou o número de leitos e sua capacidade de atendimento à pessoas acometidas com o novo Coronavírus, com a inauguração do Centro de Acolhimento do COVID 19 e da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja a confirmação de muitos casos da COVID-19 em apenas alguns dias no município de Jaguarari ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento das feiras livres nos dias de maior movimento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida **A EXTINÇÃO** do Sistema de Rodízio Temporário de Pessoas na Feira Livre de Jaguarari, previsto no Decreto n.º 0144, de 08 de abril, para o fim de possibilitar a realização de compras e vendas de produtos na Sede da cidade, tanto por moradores dos bairros desta, quanto dos Distritos e suas Comunidades nos dias de sua realização.

Art. 2º. **Fica autorizada, ainda, a reabertura das feiras livres** na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, permitindo, assim, o seu retorno nos dias de maior circulação de pessoas.

Parágrafo Primeiro. Para o fiel cumprimento das medidas, **fica permitido o transporte de consumidores e vendedores, através de vans, caminhões e ônibus de qualquer espécie, dos Distritos e Comunidades para a Sede de Jaguarari ou vice-versa, devendo ser observada a lotação máxima de cada veículo, fixada no Decreto n.º 0115, de 20 de março de 2020.**

Parágrafo Segundo. Em complemento ao parágrafo anterior e ainda como forma de cumprimento das medidas, será permitida a entrada de vans, caminhões e ônibus dentro da Sede do Município, após sanitização respectiva dos veículos, podendo estacioná-los nos locais permitidos, próximos à feira livre, como era feito antes das restrições impostas.

Parágrafo Terceiro. Fica **recomendado** (e não obrigação) aos moradores dos bairros da Sede, Distritos e Comunidades que escolham o dia de menor movimento para a realização de suas compras nas feiras livres, como forma de evitar aglomerações.

Art. 2º. Para funcionamento das Feiras Livres, **continuam sendo exigidas** as seguintes regras, a serem observadas, obrigatoriamente, por consumidores e feirantes:

I – Higienização de balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada (álcool líquido a 70% ou em gel a 70%);

II – Durante o trajeto para levar a produção, manter as janelas dos veículos, ônibus e caminhões abertas para circulação do ar;

III – Priorizar as vendas em ambientes amplos e arejados;

IV – Lavar constante as mãos com água limpa e corrente, com o uso de sabão líquido e papel descartável, devendo ficar abertos todos os banheiros da feira livre da Sede de Jaguarari, para utilização de feirantes e consumidores, com o devido controle de entrada e saída de pessoas, em filas com distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as mesmas;

V – Respeitar a delimitação de distância segura entre consumidores e feirantes, devendo estes últimos organizarem o fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

VI – Utilizar faixas ou fitas para indicar o distanciamento seguro entre as barracas, no mínimo de 1,5m (um metro e meio) e de 1m (um metro) dos consumidores para feirantes e alimentos;

VII – Sendo barracas com mais de dois feirantes, devem ser divididas as funções no momento da venda, sendo que apenas um deles deverá ficar como responsável pela cobrança e manuseio de dinheiro;

VIII – Os feirantes não devem fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversas próximas entre eles;

IX – Na forma do Decreto n.º 0245, de 17 de agosto de 2020, **continuam os feirantes obrigados a usar máscaras de proteção**, podendo ser usadas máscaras caseiras, confeccionadas nos moldes das recomendações do Ministério da Saúde;

X – Ficam, ainda, **todos os consumidores das feiras livres**, na forma do Decreto n.º 0245, de 17 de agosto de 2020, **obrigados a utilizar máscaras de proteção, conforme item anterior.**

Art. 3º. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer feirante ou consumidor implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multas, Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19).

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 075/2020)

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020: Contrato nº. 075/2020. Objeto: Aditivo no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) que corresponde a 25%, cujo objeto é a Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Jaguarari - BA. Empresa: ENECLETO GONÇALVES DE ARAÚJO EIRELLI - EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº. 97.501.951/0001-86. Data da Assinatura do Aditivo: 15 de agosto de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.